

CONTRATO

Contrato n° 2017052503 - SME ✓
Processo n° 0505117
Adesão n° 07/2017 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA G8 ARMARINHOS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **Empresa G8 ARMARINHOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.132/0001-53, com sede na Rua José Venâncio, nº 469, Bairro Vila Virginia, em Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora JÚLIA ZERI SALOMÃO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 41.933.719-2-SSP/SP, e do CPF nº 430.898.298-78, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, nº 1030, Apto. 141, em Ribeirão Preto/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de adesão nº 07/2017 – SME, que adere a Ata de Registro de Preços nº 56/2016, edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, que tem a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE como órgão participante, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, que tem a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para crianças da Educação Infantil matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sobral, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, na





proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado, e conforme itens abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	Shampoo de uso infantil. Não causa ardência nos olhos. PH neutro. Antialérgico, indicado para todo tipo de cabelo. Fragrância suave. Acondicionado em embalagem plástica não tóxica de 750 ml contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde, indicação dermatologicamente testado e todas as advertências necessárias para evitar o uso inadequado. VALIDADE SUPERIOR 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UND	4900	17,79	R\$ 87.171,00
VALOR TOTAL					R\$ 87.171,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 87.171,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e um reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, advindo do objeto contratual será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante empenho ou depósito em Conta Corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.3. À Secretaria Municipal da Educação – SME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;




5.5. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.8. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00

06.03.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Compra ou instrumento hábil.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

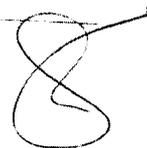
8.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, no próprio edital e na proposta da empresa vencedora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento ou instrumento hábil.





- 8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 A entrega do objeto deste Contrato será realizada no setor de Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, na Rua Oriano Mendes, s/n, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, ou no local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento., e sem nenhum ônus para a mesma, onde o gestor do Contrato testará e comprovará a qualidade e quantidade exigidas dos materiais.
- 8.1.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite descrito no item 8.1.1.
- 8.1.5. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.
- 8.1.6. A entrega do material se dará de forma parcelada, conforme necessidade da SME de Sobral.
- 8.2. Quanto ao recebimento:
- 8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- 8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 8.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- 8.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- 8.5. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 8.6. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, imposto e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.





8.7. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

8.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

8.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O fornecimento do material de higiene, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e em seus anexos, neste Instrumento Contratual, na Lei no. 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e no Contrato, as seguintes obrigações:

9.1.1. Atender plenamente o compromisso assumido junto à Secretaria Municipal da Educação – SME, através da proposta de preço, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

9.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





- 9.1.6. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, no prazo fixado pelo(s) CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 9.1.7. Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura deste Contrato;
- 9.1.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 9.1.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas;
- 9.1.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.1.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos deste termo de Referência, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.
- 9.1.14. A garantia contra defeitos de fabricação dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.





- 10.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- 10.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de limpeza que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta;
- 10.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.10. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 11.2. O processo de fiscalização de entrega e recebimento do objeto da presente licitação ocorrerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação – SME, na pessoa de seu representante e na presença de funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;





12.1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sobral e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.



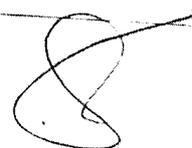


- 12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:
- 13.1.1. A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



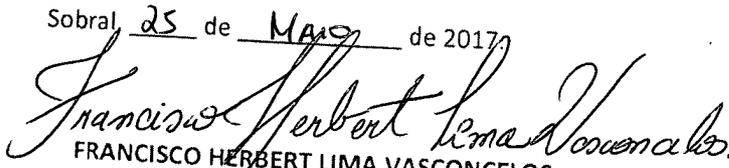


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

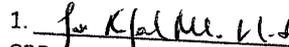
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

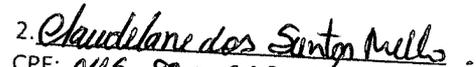
Sobral, 25 de Maio de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

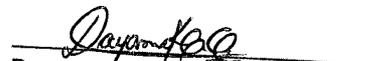

JÚLIA ZERI SALOMÃO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 066722223

2. 
CPF: 046.895.633-65

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

14232132/0001-53
GB ARMARINHOS LTDA - EPP
Rua José Venâncio, 469
Vila Virgínia - CEP 14030-200
RIBEIRÃO PRETO - SP



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Lanhães
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

56/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2016, da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 43.120,00 (quarenta e três mil e cento e vinte reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 25 de maio de 2017 e findando dia 25 de maio de 2018.

atendimento do objeto desta dispensa, considerando ainda a imperiosa necessidade de zelo com o patrimônio público. VALOR GLOBAL: R\$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.365.0153.2102.33.90.36.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: Imobiliária Parente LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.364.442.0001-37. DISPENSA: Homologado pelo Sr. Manoel Ferreira Araujo de Almeida, Gerente da Coordenadoria Administrativa da SME. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052503 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: Empresa G8 ARMARINHOS LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.132/0001-53. **OBJETO: "Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para crianças da Educação Infantil matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sobral",** referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 56/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2016, da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE. **VALOR GLOBAL: R\$ 87.171,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e um reais).** DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** iniciando dia 25 de maio de 2017 e findando dia 25 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052505 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: Imobiliária Parente LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 63.364.442/0001-37. **OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Doutor Arimatéia Monte e Silva, nº 215, Campo dos Velhos, em Sobral/CE,** destinado sua utilização para o funcionamento do Depósito Auxiliar III (Galpão da Merenda Escolar), da Secretaria de Educação do Município de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro reais).** DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** iniciando dia 25 de maio de 2017 e findando dia 25 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMUNICADO - O Secretário Municipal da Saúde de Sobral, Gerardo Cristino Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobral e. **CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e da Transparência dos atos públicos determinado pela Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28/12/1990,** que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 052/93, de 30/12/1993,** que cria o Conselho Municipal de Sobral, o Fundo Municipal e dá outras providências; **CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 326/01, de 01/10/2001,** que modifica a Lei 052/93 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral nas suas atribuições e composições; **CONSIDERANDO a Resolução Nº 453, de 10/05/2012,** do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; **CONSIDERANDO a Portaria Nº 025/2016, de 24/05/2016,** que dá posse aos Conselheiros Municipais de Saúde para o mandato de 24/05/2016 a 24/05/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052504 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.908.738/0001-87. **OBJETO: "Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para crianças da Educação Infantil matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sobral",** referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 56/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2016, da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE. **VALOR GLOBAL: R\$ 170.158,00 (cento e setenta mil e cento e cinquenta e oito reais).** DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** iniciando dia 25 de maio de 2017 e findando dia 25 de maio de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 0487417 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 - SME. OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Doutor Arimatéia Monte e Silva, nº 215, Campo dos Velhos, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Depósito Auxiliar III (Galpão da Merenda Escolar), da Secretaria de Educação do Município de Sobral. **JUSTIFICATIVA: A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes,** pois a falta de espaço físico adequado não possibilita o